



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.851 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que instituiu a Política e o Plano Nacional de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos moldes da Política Nacional de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos naturais, tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla um período de até 30 (trinta) anos e contem, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 2º. O Poder Executivo fará a consolidação e compatibilização dos programas e planos específicos de cada serviço.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º. O Poder Executivo se empenhará em compatibilizar o Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§ 4º. O Poder Executivo articulará com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para a implantação de suas atribuições no município.

§ 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

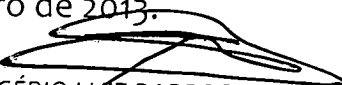
Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 31 de dezembro de 2013.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 31 de dezembro de 2013.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal